

LEI N. / 2004

**“PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE
ACOLHIMENTO, VERDADE E RECONCILIAÇÃO EM TIMOR-LESTE”**

O artigo 162.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste reconhece a continuidade da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR), criada pelo Regulamento da UNTAET n.º 2001/10, de 13 de Julho, alterado pela Directiva da UNTAET n.º 2002/9, de 18 de Maio, e pela Lei n.º 7/2003, de 24 de Setembro.

A matéria objecto da CAVR é deveras complexa e delicada, quer na perspectiva do objectivo imediato da mediação de conflitos e promoção da reconciliação, quer sob o ponto de vista dos seus reflexos no seio da sociedade timorense.

Assim, a CAVR necessita de mais tempo para concluir os seus trabalhos e apresentar um relatório final rigoroso e completo sobre assunto nacional de tamanha dimensão, afigurando-se razoável estender o seu mandato por mais nove meses.

Opta-se pela técnica legislativa, de resto mais simples, de estatuir autonomamente a prorrogação do funcionamento, porque o que se prevê de facto é um prazo adicional ao que estava inicialmente previsto e não a alteração do período de duração do mandato originário.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos do artigo 92.º, do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 2 do artigo 162.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Prorrogação do período de funcionamento da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação)

O período de funcionamento da comissão criada pelo artigo 2.º do Regulamento da UNTAET n.º 2001/10, de 13 de Julho, alterado pela Directiva da UNTAET n.º 2002/9, de 18 de Maio, e pela Lei n.º 7/2003, de 24 de Setembro, é prorrogado até 7 de Julho de 2005, para conclusão da tarefa, apresentação do relatório final, liquidação e preparação dos devidos arquivos e registos, com vista à sua dissolução.

ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 7 de Outubro de 2004.”

Aprovada em 9 de Novembro de 2004.

O Presidente do Parlamento Nacional

Francisco Guterres 'Lú-Olo'

*Promulgada em
27 de 2004
Publique-se.
X A A A*